



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 14/12/2006. DODF n° 239, de 12/12/2006
Portaria n° 1, de 12/1/2007. DODF n° 11, de 15/1/2007*

Parecer n° 209/2006-CEDF

Processo n° 030.001109/2006

Interessado: **Jardim de Infância Tindolelê**

Maternal e Alfabetização

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 2004, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, situado na AR 9, Conjunto 2, Casa 25 – Setor Oeste, Sobradinho II – DF, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade.
- Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 2 a 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade, mantenedora do Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, situado na AR 9, Conjunto 2, Casa 25, Setor Oeste, Sobradinho II – DF, representada por sua diretora pedagógica, solicita credenciamento e autorização para oferecer a Educação Básica na etapa da educação infantil de 2 a 5 anos.

A instituição educacional foi credenciada, pelo prazo de dois anos, pela Portaria n° 250/2001-SEDF e Parecer n° 104/2001-CEDF, atendendo, atualmente, a 129 crianças de 3 a 6 anos de idade, distribuídas nos turnos matutino e vespertino. Contrariando o artigo 81 da Resolução n° 1/2005-CEDF a escola não autuou processo de credenciamento no prazo estipulado, razão pela qual requereu novo credenciamento – § 4°, artigo 81.

ANÁLISE – O exame das peças do processo permite constatar que os documentos necessários à sua instrução atendem às disposições do artigo 79 da Resolução n° 1/2005-CEDF:

- Comprovante da existência legal da mantenedora por meio da declaração de firma individual de direito privado, destinada à prestação de serviços educacionais – fl. 3.
- Declaração expedida por firma de contabilidade que demonstra a capacidade econômica e financeira da mantenedora – fl. 4.
- Contrato de locação, com término em 10 de janeiro de 2008, que comprova as condições legais de ocupação do imóvel – fls. 55-56.
- Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Sobradinho II – DF em 21/12/2005, válido por 24 meses – fl. 50.
- Planta baixa dos espaços físicos – fl. 11.
- Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA com Parecer favorável, informando que “a escola está apta à modalidade de ensino a que se propõe: educação infantil de 2 a 6 anos” – fl. 9.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Os recursos didático-pedagógicos e equipamentos são adequados ao ensino oferecido e em quantidade suficiente.
- A relação do corpo docente técnico-administrativo e diretor, habilitados para as funções que exercem, encontra-se às fls. 52-54.
- A escrituração escolar foi verificada quando da realização da inspeção prévia que a considerou adequada ao ensino previsto e atualizada – fl. 97.
- Os documentos organizacionais foram analisados por técnica da SUBIP e considerados em condições de aprovação por terem sido elaborados em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Proposta Pedagógica – fls. 81 às 94 – proclama como missão “...oferecer às crianças de 2 a 5 anos de idade uma educação voltada para os seus interesses e desenvolvimento, sem abrir mão de valores, hábitos e atitudes imprescindíveis para viver em sociedade e para a formação de seres humanos capazes de pensar, criar, transformar, respeitar, cuidar, preservar a natureza e o meio ambiente”.

A organização pedagógica do ensino ministrado pela escola, estruturada em regime anual – fl. 87 – agrupa as crianças, respeitando-se a faixa etária, em:

- Creche 1 – 2 (dois) anos de idade.
- Creche 2 – 3 (três) anos de idade.
- Pré-escola I – 4 (quatro) anos de idade.
- Pré-escola II – 5 (cinco) anos de idade.

A avaliação da aprendizagem é global e contínua “objetivando auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, de auto-estima, de criatividade, de criticidade e de reflexão” – fl. 92. É realizada por meio da observação direta do desenvolvimento de cada período, considerando o desenvolvimento biopsicosocial, cultural, e as diferenças individuais e a formação de hábitos e atitudes. O registro das observações é feito pelo professor, diariamente, em relatório individual, comunicado aos pais, ao término de cada bimestre.

Diante dos elementos que constituem o presente processo e considerando a avaliação realizada por técnicos da SUBIP-SEDF e assessoria deste Colegiado, constata-se que a instituição educacional atendeu à legislação vigente.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2004, o Jardim de Infância Tindolelé Maternal e Alfabetização, situado na AR 9, Conjunto 2, Casa 25 – Setor Oeste, Sobradinho II – DF, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) Autorizar a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 2 a 5 anos de idade.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil.
- d) Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento.
- e) Advertir a escola por descumprir normas legais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de novembro de 2006.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal